

Cartórios
Maranhão

ASSOCIAÇÃO DOS TITULARES DE CARTÓRIOS DO MARANHÃO - ATCMA



DIÁRIO ELETRÔNICO



cartoriosmaranhao.com.br

Edição: 1671

Publicada em: 18/06/2026

CARTÓRIOS MARANHÃO - ATC | PUBLICAÇÕES DE EDITAIS

contato@cartoriosmaranhao.com.br | (98) 9 8178-3400

Jornalista Responsável: Paula F. S. e Brito - DRT 1915/MA





Edição: 1671 | Publicada em: 18/06/2026

BALSAS/MA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º DE BALSAS MA

Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4, Lei n. 9.514/97, alterada pela lei 17.711/23 - Interessado(s): WERLLANDIA PEREIRA DA ROCHA.

□O Tabelião e Registrador do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Balsas/MA, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, alterada pela lei 17.711/2023, INTIMA o(a) Sr(a). WERLLANDIA PEREIRA DA ROCHA a comparecer em Cartório, na Rua Coelho Neto, Nº 781, Centro, entre 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:30 horas nos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 676.890,34 (seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) referentes ao contrato de financiamento imobiliário do nº 237/0782/2023/014, garantido por Alienação Fiduciária, registrado na matrícula nº 26.871, fls. 108 do Livro 2-DW-Registro Geral, deste Cartório, referente ao imóvel situado no endereço, FAZENDA SANTA CECÍLIA - LOTE 19 - PARTE 04, COM A ÁREA DE 162,3012 HA- BALSAS/MA - CEP: 65.800-000, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Esclarecemos que, quando se tratar de procedimento de cobrança referente ao financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial, exceto operações do sistema de consórcio, o credor somente poderá averbar a consolidação da propriedade após o prazo de 30 (trinta) dias do término do período inicial de 15 dias. Durante o intervalo de 30 dias e até a efetiva averbação da consolidação, a devedora ainda poderá pagar o débito exclusivamente ao credor, convalidando o contrato. Tudo conforme disposto no §1º e 2º do Artigo 26-A da Lei 9.514/97. Venho intimar-lhe para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) vencidos e não pago(s).

Dado e passado nesta cidade de Balsas/MA, em 15 de Junho de 2026.

Dados:

- Livro: 2-DW
- Folha: 108
- Termo: 237/0782/2023/014
- Matrícula: 26871
- Selo: PRENOT030106T2WQEB4D2J5SRU01

Interessados:

- WERLLANDIA PEREIRA DA ROCHA (02*.***.***-80)



Cartórios Maranhão

ASSOCIAÇÃO DOS TITULARES DE CARTÓRIOS DO MARANHÃO - ATC/MA



cartoriosmaranhao.com.br



Edição: 1671 | Publicação: 18/06/2026